

LEI “R” No. 109/00

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2001 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2o. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3o. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4o. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5o. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município, salvo decorrentes da Programação do Estado.

Art. 6o. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7o. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8o. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

Seção I

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

I - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

II- aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III- treinamento de recursos humanos;

IV- aquisição de equipamentos.

Seção II

EXECUTIVO

Subseção I

ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E FINANÇAS

I- manter e aprimorar as atividades, planos e programas projetados e/ou em execução;

II- estruturar e organizar os serviços municipais, observando as normas legais;

III- coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas com recursos humanos;

IV- participar e incentivar a participação em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, qualificando-os para melhor desempenho de suas respectivas funções;

V- atender despesas com encargos sociais e outras inclusive as não previstas na programação e estrutura administrativa do Município;

VI- atender despesas relacionadas com os serviços de tesouraria, contabilidade, elaboração dos orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e serviços de controle da receita e despesas;

VII- adquirir veículos, bens móveis e equipamentos;

VIII- controlar os bens do Município e todo o material utilizado pela Prefeitura;

IX- atender a todas as atividades administrativas necessárias, visando perfeito e melhor desempenho possível ao funcionamento geral político-administrativo da municipalidade;

X- munir os vigilantes com equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

XI- conservar e restaurar, se necessário os bens na área administrativa da prefeitura;

XII- conservar atualizado a capacidade instalada do sistema de processamento de dados;

XIII- aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno dos serviços do município;

XIV- dar publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas efetivadas pela municipalidade na imprensa oficial e regional;

XV- reavaliar o sistema do plano de carreira dos servidores efetivos;

- XVI- realizar concurso público para preenchimento de vagas existentes e necessárias;
- XVII- criação da Guarda Municipal;
- XVIII- auxiliar financeiramente o Conselho Comunitário de Segurança, para atendimento às despesas de custeio em ações de prevenção e combate à criminalidade;
- XIV- manter ações de apoio e segurança de trânsito.

Subseção II

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- I- manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
- II- realizar de forma sistemática, assessoramento técnico pedagógico às escolas da rede municipal de ensino fundamental e educação infantil, através de acompanhamento direto às atividades desenvolvidas prestando orientação e material de apoio, visando o aumento da produtividade escolar;
- III- melhorar o nível de desempenho dos docentes e pessoal de apoio, mediante a adoção de sistemática de aperfeiçoamento profissional;
- IV- elaborar com a comunidade escolar e executar o projeto político pedagógico municipal de educação e das escolas municipais;
- V- manter os programas de alimentação escolar, através de convênios, hortas comunitárias e escolares;
- VI- manter, melhorar e adquirir livros, CDs e DVDs para biblioteca pública municipal, bem como projeto do museu localizado no mesmo prédio;
- VII- celebrar e contribuir nos termos de cooperação técnica e ou financeira na área educacional;
- VIII- equipar as escolas de ensino fundamental, fornecer material necessário ao pleno funcionamento, inclusive às atividades correlatas;
- IX- construir ginásio, quadras polivalentes esportivas e campos de futebol suíço iluminados, com pista atlética e bicicross, bem como adquirir áreas de terras com a finalidade esportiva e de lazer;
- X- construir e/ou ampliar salas de aula e laboratórios;
- XI- difundir a cultura em todas as suas manifestações, propiciando estímulo, amparo e orientação às atividades culturais e esportivas;
- XII- participar, dando apoio às atividades desportivas e recreativas visando o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas para todas as idades;
- XIII- participar em jogos abertos locais, regionais, promovidos por entidades e pelo Estado;
- XIV- manter as praças esportivas existentes;
- XV- incentivar as iniciativas culturais e esportivas com remoções, fardamentos, agasalhos, material esportivo, (campeonatos, festivais, concursos culturais, etc.) e manter atividades correlatas, fomentando atividades de civismo e patriotismo;
- XVI- construir, ampliar e manter as creches municipais em funcionamento;
- XVII- construir e manter parques infantis junto as Escolas Municipais;
- XVIII- contratar professores e pessoal de apoio para as Escolas Municipais;

XIX- contratar e melhorar o transporte escolar e adquirir ônibus e veículos para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

XX- auxiliar com contribuições financeiras à título de subvenção social entidades que necessitem e do interesse do Município que prestem serviços de ordem cultural, educacional e outros, inclusive com transporte de pessoas e incentivos que lhe são próprios;

XXI- construir parques de lazer e áreas recreativas, esportivas, bicicross;

XXII- firmar convênio com profissionais na área de Educação. Ex. Psicólogos, pedagogos;

XXIII- ensino especial, acompanhamento e avaliações.

XXIV- implementar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XXV- auxiliar financeiramente os professores do ensino fundamental na formação profissional para atenderem as exigências do FUNDEF;

XXVI- incentivar a prática esportiva e recreativa organizando campeonatos em modalidades praticadas no município despertando aos munícipes o gosto pelo lazer e esporte;

XXVII- incentivar e auxiliar a formar grupos teatrais, corais e oficinas culturais para desenvolver habilidades e aptidões;

XXVIII- construir salas de aulas e recursos para atender crianças com necessidades especiais;

XXIX- iniciar a construção de um anfiteatro municipal;

XXX- recuperar cobertura, reformas internas e substituir o piso do ginásio de esportes e pintura total;

XXXI- instalar o parque infantil, adquirir grades de proteção, mobília, brinquedos e material em geral para a Creche Municipal Alegria Infantil, bem como construir novas unidades de atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade, além de ampliar as estruturas já existentes;

XXXII- melhorar e ampliar o sistema de informática nas escolas, bibliotecas escolares e pública municipal.

Subseção III

SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, através de um banco de dados;

II- realizar convênios e consórcios, visando o incremento das ações de Saúde e da Assistência Social;

III- manter, melhorar e expandir os programas e serviços existentes na área de saúde e do setor social;

IV- proporcionar o atendimento básico, médico, odontológico e de vigilância epidemiológica e sanitária à população;

V- realizar triagem e encaminhamento às pessoas "doentes/carentes", para o atendimento médico especializado em outros municípios, via Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS);

VI- dar continuidade na coordenação dos serviços de saneamento básico do município, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

VII- adquirir mobília, equipamentos e instrumentos, material de consumo e medicamentos específicos para a área médica e odontológica do Centro de Saúde;

VIII- aperfeiçoar o sistema de coleta e do aterro de lixo sanitário e hospitalar;

IX- realizar palestras, cursos e debates nos diversos segmentos da sociedade, visando a orientação e esclarecimento das pessoas no que tange a área social e de saúde;

X- realizar as Campanhas de Vacinas, seguindo as orientações da 20a. Regional de Saúde, com a finalidade de erradicar doenças infanto-juvenil e de pessoas adultas;

XI- contratar pessoal profissional, técnico e auxiliar para os Departamentos de Saúde e Assistência Social;

XII- elaborar planos, projetos e convênios saúde/social, visando a aquisição de recursos materiais e financeiros, para propiciar maior atendimento aos municípios;

XIII- iniciar a execução do projeto da rede de esgotos em convênio com a SANEPAR - BACIA I;

XIV- construir galerias para águas pluviais e reservatórios elevados para o tratamento da água;

XV- construir banheiros públicos, atendendo a solicitação dos moradores e do conselho Municipal de Saúde;

XVI- construir e reformar Centros Comunitários, visando atender, os municípios residentes nas áreas de difícil acesso e/ou de inexistência de recursos;

XVII- adquirir equipamentos e mobília para a casa do trabalho, Centros Comunitários, Associação de Moradores, Clubes de Mães, Clube de Idosos e oficina escola semi-profissionalizantes. Além de manter os programas de semi-profissionalização e projeto da rua para a escola através de cestas básicas;

XVIII- oportunizar a organização comunitária, assessorando no sentido de sua auto-suficiência e independência de funcionamento;

XIX- repassar auxílios e subvenções sociais tão somente à entidades filantrópicas e de assistência social;

XX- assessorar os Conselhos Municipal e Tutelar da Criança e do Adolescente;

XXI- propiciar a política de atendimento à Criança e ao Adolescente, objetivando:

a) manter e assistir o Setor Municipal de Assistência Social segundo as orientações da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

b) ampliar o atendimento de 07 a 14 anos de idade, e construir o Centro de Atendimento à Infância e Adolescência, viabilizando as oficinas escolas semi-profissionalizantes;

c) propiciar o atendimento a deficientes e idosos orientando os mesmos sobre o benefício de prestação continuada do INSS, ao mesmo tempo elaborando e encaminhando processos para o mesmo;

XXII- contratar monitoras para ministrar cursos temporários na área da ação social, visando o aprendizado e crescimento das pessoas, quanto a profissionalização, além de propiciar os contra-turnos sociais dos mais variados projetos da área social;

XXIII- oportunizar aos funcionários da Secretaria a participação em treinamentos, cursos e reciclagem, para a obtenção de melhor qualidade de prestação de serviços;

XXIV- assessorar e auxiliar ao PROVOPAR Municipal, bem como a diretoria da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI, através da realização de suas inúmeras atividades e campanhas.

- XXV- informatizar as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;
- XXVI- ampliar o Hospital Municipal.
- XXVII- adquirir automóvel a fim de possibilitar o atendimento as ações da vigilância sanitária;
- XXVIII- em trabalho multiprofissional implantar grupos específicos tais como gestantes, hipertensos, etc, no Centro de Saúde, objetivando propiciar maiores informações à respeito de suas situações peculiares, evitando desta forma maiores problemas futuramente;
- XXIX- assessorar e subsidiar os trabalhos do ARA - Associação de Recuperação de Alcoólatras;
- XXX- ampliar o espaço físico do Centro de Saúde, visando melhorar os serviços e o atendimento aos cidadãos do município;
- XXXI- em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social, planejar, organizar e viabilizar recursos humanos e financeiros, públicos e/ou privados visando a realização da 4a. Conferência Municipal de Saúde e de Assistência Social;
- XXXII- locar e/ou adquirir área de terra visando a construção de um aterro sanitário;
- XXXIII- construir um albergue na sede do município para atender a demanda existente;
- XXXIV- adquirir mobília, equipamentos e instrumentos para o Hospital Municipal;
- XXXV- subsidiar o Programa da Super Sopa em que for necessário para a sua manutenção e efeito desenvolvimento;
- XXXVI- adquirir veículo, equipamentos e móveis para desenvolver as ações do Programa de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde;
- XXXVII- adquirir 01 (uma) ambulância equipada para transporte de doentes emergenciais para tratamento em outros municípios.

Subseção IV

VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- I- manter e aprimorar as atividades, na sede e interior, planos e programas já planejados e/ou em execução,
- II- adquirir veículos, utilitários, maquinários e equipamentos inerentes ao setor;
- III- expandir e melhorar a iluminação pública municipal;
- IV- construir pontes e bueiros nas estradas vicinais do município;
- V- conservar as máquinas e equipamentos da pedreira municipal;
- VI- arborizar e melhorar o paisagismo nas praças, ruas e logradouros públicos em geral, inclusive com a abertura de novas ruas, canteiros e calçadas;
- VII- pavimentar com meio-fio vias públicas;
- VIII- construir galerias pluviais e emissários na sede e nos distritos;
- IX- abrir, cascalhar, conservar e restaurar as vias públicas do município;
- X- manter e zelar pelo equipamento rodoviário e setor de obras em geral do município;
- XI- adquirir ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos bens públicos municipais;

XII- manter, ampliar e conservar os serviços de indústria de britagem de pedras, substituindo-se se necessário parte de seus equipamentos;

XIII- expandir a infra-estrutura da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, meio-fio, contornos, sinalização, pavimentação asfáltica ou com pedras irregulares, calçamentos, galerias, reservatórios de água, etc;

XIV- expandir a Avenida Santo Cristo, com toda infra-estrutura necessária, seguindo os padrões já existentes;

XV- construir ciclovias da cidade à Sociedade Esportiva Internacional e Parque de Exposições "Jóia do Oeste";

XVI- construir trevos de acesso às indústrias e parque industrial;

XVII- realizar cursos e treinamentos para operadores de máquinas, veículos e equipamentos;

XVIII- expandir abrigos para o transporte coletivo;

XIX- construir um Terminal Rodoviário.

XX- reestruturar as vias com a finalidade de reorganizar e disciplinar o trânsito na cidade;

XXI- pavimentar com pedras irregulares rodovias municipais;

XXII- iluminar a ciclovia "Jóia do Oeste", já construída e ciclovias a serem construídas;

XXIII- remodelar e melhorar praças públicas.

XXIV- efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas, com apoio de patrulhas rurais;

Subseção V

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I- manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

II- construir sistemas de abastecimento comunitário, redes de abastecimento de água;

III- reformular os abastecedouros comunitários, com sistema de lavagem de embalagens agrotóxicas;

IV- apoiar logística e financeiramente a criação de grupos comunitários de produtores rurais;

V- incentivar a indústria e o comércio local, através de práticas e ações voltadas a fornecimento de condições de implantação e melhoria de infra-estruturas já existente;

VI- desenvolver políticas de atração de investimentos na área da agricultura, indústria, comércio e serviços;

VII- viabilizar a expansão territorial do parque Industrial e de Exposição, com vistas ao incremento das atividades inerentes a estas áreas;

VIII- remodelar o parque de exposições, destinando novo local a área de exposição animal, com a infra-estrutura necessária para esta finalidade;

IX- criar um programa municipal de piscicultura, que contemple construção de tanques, assistência técnica aos produtores;

X- fomentar a agropecuária para o seu desenvolvimento em todas as suas áreas de atuação;

XI- ampliar a infra-estrutura de produção de mudas e horta comunitária, através de melhorias físicas das instalações, aumento de efetivo humano, e capacitação profissional dos servidores lotados nesta área;

XII- viabilizar a construção do galpão da produção;

XIII- concluir o projeto do centro de eventos, no parque de Exposição Jóia do Oeste;

XIV- instituir o programa municipal de fruticultura;

XV- instituir o programa municipal de implantação de florestas de produção energética;

XVI- formar parcerias para programas de conscientização ambiental, através da educação ambiental;

XVII- formar parcerias com empresas locais que utilizam lenha e ou madeira, para recuperação de áreas degradadas, bem como implantação de florestas de produção;

XVIII- Priorizar as praticas de conservação dos recursos naturais, através de ações específicas bem como dotação orçamentária específica;

XIX- manter a parceria Estado Município no programa de coletas de embalagens agrotóxicas, através do Programa Terra Limpa, formando parcerias com empresas locais que comercializam agrotóxicos;

XX- adquirir veículo específico para a Secretaria Municipal da Agricultura Industria e Comércio;

XXI- incentivar a implantação de infra-estrutura produtiva no meio rural, através de preços diferenciados de hora máquina, e de materiais necessários a execução das referidas obras.

XXII- manter incentivos aos produtores beneficiados pelo Programa Paraná 12 Meses;

XXIII- criar um fundo municipal com objetivo de custeio de programas de qualificação, tais como palestras técnicas, visitas técnicas, implantação de unidades demonstrativas;

XXIV- implantar Programa Municipal de Calcário;

XXV- contratar profissional para atendimento veterinário;

XXVI- instituir Programa Municipal de Inseminação Artificial, através de assistência técnica ao produtor, bem como formação de parceria para aquisição de sêmen.

XXVII- efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas, com apoio de patrulhas rurais;

XXVIII- fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos às indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;

XXIX- fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária em todos os seus níveis;

XXX- implementar a política de Manejo e Conservação do Solo e Água e Conservação Ambiental do Município;

XXXI- manter o Programa de Readequação de Estradas e Conservação de Solos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9o. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações a serem eventualmente instituídos e mantidos pelo

município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, no prazo estabelecido pela Lei.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar No. 82 de 27.03.95 e legislação pertinente em vigência.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 14/96 e conseqüente Lei Federal No. 9.424/96, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8o. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados:

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 2000.

Art. 17. O Projeto de Lei orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, consoante execução do previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e/ou reduzir o quadro de provimento efetivo e cargos em comissão municipal, à medida que forem verificadas as mutações e alternâncias relativas às necessidades determinadas pela demanda dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, bem como, de testes seletivos, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Não se admitirão emendas do Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA , em 31 de maio de 2000.

Daniel Wutzke
PREFEITO MUNICIPAL